

## **Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética**

### **Revisado pelo Conselho de Administração em 4 de junho de 2020**

**Artigo 1º** – Os Artigos 34 e 35 do Estatuto Social da Embraer S.A. (“Estatuto” e “Companhia”, respectivamente) determinam que o Conselho de Administração (“Conselho”) designará um Comitê de Auditoria, Riscos e Ética (“Comitê”), permanente, composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

**Artigo 2º** – O Comitê, no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho, terá o seu funcionamento regulado pelas disposições constantes neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Comitê será dotado de independência e terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 3º** – Compete ao Comitê assessorar o Conselho, no exercício de suas funções, com foco nos seguintes assuntos:

- (a) acompanhar e avaliar os riscos empresariais, de natureza operacional, mercadológica, de imagem, de governança corporativa, financeira ou legal dos mercados administrados pela Companhia, por meio do diagnóstico das fontes de risco das atividades da Companhia;
- (b) avaliar a adequação dos modelos de aferição dos riscos citados no item acima, bem como dos testes de aderência e validação dos modelos utilizados;
- (c) analisar e opinar sobre as diretrizes e políticas da gestão de risco, principalmente na estimação do impacto financeiro das perdas inesperadas em situação normal e de estresse;
- (d) analisar e opinar sobre as informações gerenciais e contábeis divulgadas ao público e órgãos reguladores no que tange ao perfil e controle de risco da Companhia;
- (e) avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da organização;
- (f) implementar, disseminar, revisar, atualizar e recomendar planos de treinamento no que tange ao Código de Ética e Conduta da Companhia e do canal de denúncias (*Helpline*); e

- (g) conduzir apurações e propor medidas corretivas relativas às infrações ao Código de Ética e Conduta da Companhia, podendo delegar determinadas atividades ao Comitê de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo 1º** – O Comitê também exercerá as funções de (i) Comitê de Auditoria (*Audit Committee*) para os fins da legislação norte-americana, especialmente o "*Sarbanes-Oxley Act*", de (ii) Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Instrução 509, de 16 de novembro de 2011 ("Instrução CVM 509"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e de (iii) Comitê de Ética e Conduta.

**Parágrafo 2º** – Para os fins do Parágrafo 1º deste Artigo 3º, o Comitê deverá:

- (a) fazer recomendações ao Conselho sobre a contratação, supervisão, avaliação, substituição, destituição e remuneração de empresa de auditoria para fins de realização de auditoria externa independente ou qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de auditoria externa independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, inclusive por meio das seguintes medidas e procedimentos:
  - (i) aprovar políticas e procedimentos para a contratação de serviços a serem prestados pelos auditores externos, e aprovar previamente esses serviços conforme as políticas e procedimentos que vierem a ser estabelecidas;
  - (ii) obter dos auditores externos e revisar com os representantes seniores da empresa de auditoria externa, no mínimo anualmente, relatório descrevendo:
    1. os procedimentos internos de controle de qualidade;
    2. a política de rotação do sócio responsável técnico pela auditoria independente e dos demais integrantes das equipes de auditoria externa; e
    3. quaisquer questões relevantes levantadas na mais recente revisão de controle de qualidade interna da empresa de auditoria externa, ou revisão pelos pares, bem como, quaisquer questionamentos ou investigações por autoridades governamentais ou profissionais ou outros órgãos reguladores, ocorridos nos 5 anos anteriores, com relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela empresa de auditoria externa, e as providências para solucionar essas questões;
  - (iii) assegurar que a empresa de auditoria proceda à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro

integrante da equipe de auditoria com funções de supervisão, em período não superior a 5 anos consecutivos, com intervalo mínimo de 3 anos para seu retorno;

- (iv) avaliar todos os relacionamentos profissionais e comerciais entre a empresa de auditoria externa a Companhia; e
  - (v) avaliar as políticas da administração para a contratação de funcionários e ex-funcionários da empresa de auditoria externa;
- (c) mediar eventuais conflitos e controvérsias entre a administração da Companhia e os auditores externos independentes;
- (d) supervisionar e fiscalizar as atividades da área responsável pelos controles internos da Companhia, monitorando a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos;
- (e) supervisionar e fiscalizar as atividades da área responsável pela auditoria interna da Companhia, inclusive a organização, a equipe, as responsabilidades, os planos de trabalho e resultados da função de auditoria interna;
- (f) supervisionar e fiscalizar as atividades da área responsável por *compliance* da Companhia, inclusive a organização, a equipe, as responsabilidades, os planos de trabalho e resultados da função de *compliance*;
- (g) supervisionar e fiscalizar as atividades da área responsável pela elaboração das informações e demonstrações financeiras da Companhia, a fim de:
- (i) assegurar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, dos comunicados trimestrais sobre resultados, e das informações financeiras e indicadores usualmente fornecidos aos analistas e agências de avaliação de risco de crédito;
  - (ii) avaliar as políticas e práticas contábeis críticas a serem adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios financeiros;
  - (iii) avaliar os tratamentos alternativos das informações financeiras, conforme as práticas contábeis adotadas pela Companhia, que tenham sido discutidas com a administração, as ramificações do uso desses tratamentos alternativos em contraste com o tratamento recomendado pelos auditores externos;
  - (iv) avaliar quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, quaisquer limitações no escopo dos trabalhos ou no

acesso às informações e pontos de discordância com a administração com relação aos relatórios financeiros; e

- (v) avaliar outras comunicações relevantes entre os auditores externos e a administração, tais como, correspondência sobre assuntos contábeis e controles internos, carta de gerência e planilha de diferenças de auditoria não ajustadas;
- (h) monitorar a qualidade e integridade:
- (i) dos mecanismos de controles internos;
  - (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediária e demonstrações financeiras da Companhia; e
  - (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (i) avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
- (i) a remuneração da administração;
  - (ii) a utilização de ativos da Companhia; e
  - (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (j) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (k) tomar as iniciativas e medidas necessárias para receber, analisar e endereçar denúncias e reclamações, inclusive sigilosas e anônimas, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas aos assuntos de sua competência, em especial a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa;
- (l) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a avaliação e a descrição de:
- (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
  - (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, a empresa de auditoria

responsável pela auditoria externa independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

- (m) supervisionar e fiscalizar as políticas da Companhia para assegurar a aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante a revisão e avaliação de:
- (i) a adequação e efetividade dos procedimentos para assegurar a aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - (ii) quaisquer assuntos legais incluindo o estágio dos litígios pendentes que possam ter impacto relevante na Companhia;
  - (iii) quaisquer comunicações ou requerimentos de agências reguladoras ou governamentais que possam ter impacto relevante sobre os relatórios financeiros ou que suscitem potenciais violações dos procedimentos para assegurar a aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - (iv) qualquer fraude cometida por membro da administração ou funcionários com responsabilidade pela preparação de relatórios financeiros; e
  - (v) a aderência ao Código de Ética e as situações de conflitos de interesses.

**Artigo 4º** – A composição do Comitê deverá observar os seguintes requisitos:

- (a) a maioria de seus membros deve ser membro independente do Conselho, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, pelo menos 1 ser membro externo (“Membro Externo”), na forma do Parágrafo 3º do Artigo 37 do Estatuto, e 1 ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- (b) o mesmo membro do Comitê pode acumular os requisitos de ser membro independente do Conselho e ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, ou ser Membro Externo e ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
- (c) o Coordenador do Comitê será eleito pelo Conselho, devendo o coordenador ser um dos membros independentes do Conselho na forma do Parágrafo 3º, do Artigo 35 do Estatuto;
- (d) ao menos 1 dos seus membros deverá ser especialista em finanças (*audit committee financial expert*) para fins da regulamentação aplicável sob o *Sarbanes-Oxley Act*; e
- (e) a maioria de seus membros deverão ser independentes nos termos da regulamentação aplicável brasileira e sob o *Sarbanes-Oxley Act*.

**Parágrafo 1º** – Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata a letra (b) do *caput* deste Artigo 4º, o membro do Comitê deve possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

**Parágrafo 2º** – Para preencher o requisito de independência de que trata a letra (e) do *caput* deste Artigo 4º, o membro do Comitê:

- (a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 anos:
  - (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
  - (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e
- (b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na letra (a) acima.

**Parágrafo 3º** – O atendimento aos requisitos previstos no Parágrafo 1º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê correspondente.

**Parágrafo 4º** – É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou de sociedades sob controle comum.

**Parágrafo 5º** – Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

**Parágrafo 6º** – A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

**Artigo 5º** – O mandato dos membros do Comitê iniciar-se-á com sua indicação pelo Conselho e encerrar-se-á com o término do mandato ou renúncia ao cargo de Conselheiro, ou antes, desde que o período total durante o qual exerçam a função de membros do Comitê não exceda 10 anos.

**Parágrafo 1º** – Tendo exercido mandato, único ou sucessivos, por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão decorridos, no mínimo, 3 anos do final dos seus respectivos mandatos.

**Parágrafo 2º** – Os membros independentes do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura da ata da reunião do Conselho que os eleger. No caso do(s) Membro(s) Externo(s), nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 37 do Estatuto, este(s) terá(ão) os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, conforme disposto no art. 160 da Lei nº 6.404/76, e tomará(ão) posse de seu(s) cargo(s) no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

**Parágrafo 3º** – Os membros do Comitê farão jus à remuneração adicional fixada pelo Conselho.

**Artigo 6º** – Compete ao Coordenador do Comitê:

- (a) presidir as reuniões do Comitê;
- (b) representar o Comitê, enquanto órgão colegiado;
- (c) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- (d) relatar as atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho;
- (e) apresentar, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, as atividades do Comitê ao Conselho, no mínimo, trimestralmente;
- (f) solicitar ao Diretor Presidente apoio administrativo para funcionamento do Comitê;
- (g) solicitar à Companhia a provisão dos recursos financeiros necessários para o funcionamento do Comitê, nos termos do orçamento, anual ou por projeto, aprovado pelo Conselho; e
- (h) comparecer, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, às Assembleias Gerais Ordinárias e,

quando julgar conveniente ou necessário aos interesses da Companhia, às Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia.

**Artigo 7º** – As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho deverão ser deliberados por maioria simples de seus membros. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho.

**Artigo 8º** – No exercício de suas atribuições, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, a Diretoria, a auditoria independente, e o Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** – O Presidente do Conselho poderá, a qualquer tempo, participar das reuniões ainda que não seja membro do Comitê. Poderão ser convocados Diretores da Companhia para participar das reuniões, bem como empregados, especialistas e/ou consultores, em caráter eventual ou permanente, conforme necessidade e conveniência a critério do Comitê. Os Diretores de Riscos e Controles Internos, de *Compliance* e de Auditoria Interna farão reportes periódicos ao Comitê a respeito do andamento de suas atividades.

**Artigo 10** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para apreciação das informações contábeis da Companhia antes de sua divulgação, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** – O Comitê estabelecerá, no início de cada exercício, o calendário de suas reuniões bimestrais, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo membro que assim a solicitar, por meio de carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência, especificando hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

**Artigo 12** – As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia ou em outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

**Artigo 13** – O Comitê designará um secretário, do quadro da Companhia, ou entre os seus membros, a quem caberá convocar as reuniões, auxiliar os trabalhos e lavrar as atas, as quais serão registradas e arquivadas junto com a documentação do Conselho.

**Artigo 14** – O relatório anual elaborado pelo Comitê nos termos do Artigo 3º, Parágrafo 2º, item (I) acima deverá ser arquivado na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 anos. Além disso, as atas de reunião do Comitê serão disponibilizadas aos membros do Conselho.

**Artigo 15** – Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total

sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho.

**Artigo 16** – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos contrários, podendo ser alterado mediante deliberação por maioria dos membros do Conselho.

**Artigo 17** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.